

CNPJ N° 66.229.626/0001-82

#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

- 1.1. O Poder Executivo Municipal se encontra com o seguinte problema a ser resolvido: suprir a demanda da manutenção da alimentação escolar, atender os programas socias, com fornecimento de carne e derivados, estabelecer parâmetros e especificações com o intuito de disciplinar a contratação de empresa para fornecimento de carne e derivados para a composição da merenda escolar nutritiva e de qualidade.
- 1.2. A alimentação escolar é um componente vital para a saúde e o desenvolvimento dos alunos. Fornecer carne e derivados de alta qualidade é essencial para garantir que os estudantes recebam proteínas e outros nutrientes necessários para seu crescimento e desenvolvimento. Uma alimentação inadequada pode levar a deficiências nutricionais, afetando a concentração, o aprendizado e o desempenho escolar dos alunos.
- 1.3. A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, como um programa suplementar à educação, tornando o Estado ator importante no cumprimento da obrigação de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola
- 1.4. No âmbito nacional existe o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE que oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública.
- 1.5. Para muitos alunos, a merenda escolar é uma das principais refeições do dia. Garantir uma alimentação nutritiva na escola é uma forma de promover a inclusão social, reduzindo a desigualdade alimentar entre os estudantes de diferentes condições socioeconômicas. Uma alimentação adequada está diretamente ligada ao melhor desempenho acadêmico e à menor taxa de evasão escolar.
- 1.6. A contratação de uma empresa para o fornecimento de carne e derivados para a merenda escolar é justificada pelos seguintes motivos:
- 16.1. Segurança Alimentar: Garantia de que os produtos fornecidos são de alta qualidade e seguros para o consumo dos estudantes.



CNPJ N° 66.229.626/0001-82

- 16.2. Regularidade no Fornecimento: A empresa contratada será responsável por fornecer os produtos de forma regular e pontual, evitando a falta de alimentos nas escolas.
- 16.3. Qualidade Nutricional: Fornecimento de produtos que atendem aos requisitos nutricionais necessários para o desenvolvimento saudável dos alunos.
- 16.4. Eficiência Operacional: Facilitação da gestão de estoques e logística da merenda escolar, permitindo que a Secretaria de Educação se concentre em suas atividades principais.
- 16.5. Atendimento às Normas: Conformidade com as normas sanitárias e regulamentações de segurança alimentar, evitando problemas legais e sanitários.
- 1.7. A realização de uma nova contratação para o fornecimento em questão, se faz necessária em razão do fim da vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.
- 2.1. Considerando que o Plano de Contratações Anual PCA é facultativo (inciso VII do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021), esta Administração não fizera para este exercício financeiro.

#### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 3.1. Os requisitos da contratação administrativa serão previstos no Termo de Referência.
- 3.2 Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021 em razão de ser um fornecimento de bem comum.
- 4. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA
- 4.1. As estimativas das quantidades para a contratação são as seguintes, com base na média apurada no Registro Mensal de Atendimento registrados.

#### 4.1.1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	QUANT
1	Carne bovina, congelada, magra, tipo 2ª, moída, limpa, em embalagem	Kg	1000
	plástica transparente de até 2 kg, com máximo de 5% de aponevrose,		



CNPJ N° 66.229.626/0001-82

	contendo data da embalagem e prazo de validade, com inspeção sanitária		
	por órgão competente, ( - 10 C a - 25 C)		
2	Carne bovina, congelada, músculo, sem osso, limpa, em embalagem plástica transparente de até 2 kg, com máximo de 5% de aponevrose, contendo data da embalagem e prazo de validade, com inspeção sanitária por órgão competente, (- 10 C a - 25 C)	Kg	1000
3	Carne de Frango de Granja, congelado, pedaços (coxa e contra coxa), contendo a data da embalagem e de validade, com inspeção sanitária por órgão competente,( - 10C a - 25C)	Kg	350
4	Carne de Frango de Granja, congelado, pedaços (peito), contendo data de embalagem e prazo de validade, com inspeção sanitária por órgão competente, ( - 10 C a - 25 C )	Kg	1200
5	Linguiça suína, defumada, tipo portuguesa ou calabresa, grossa, à vácuo, em embalagem plástica original	Kg	350

- 4.2. Considerando que se trata de fornecimento comum não há memórias de cálculo e outros documentos.
- 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.
- 5.1. Como se trata de fornecimento comum, não se mostra necessário um levantamento de mercado para análise das alternativas possíveis.
- 6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.
- 6.1. A estimativa do valor da contratação administrativa será calculada na etapa subsequente deste processo administrativo (art. 23 c/c inciso II do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).



CNPJ N° 66.229.626/0001-82

- 7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.
- 7.1. Para a determinação dos preços de referência, buscam-se preços de mercado, de forma a alcançarmos preços mais próximos da realidade. O sistema de registro de preços permite que a Administração adquira os serviços à medida que forem sendo necessários, respeitando-se os limites orçamentários.
- 7.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. Para a prestação dos serviços/fornecimento de bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. O fornecimento de carne e derivados para a merenda escolar é uma necessidade de interesse público. Essa medida visa assegurar a saúde, nutrição e bem-estar dos alunos da rede municipal de ensino, contribuindo para seu desenvolvimento físico e cognitivo, e promovendo a eficiência administrativa e o cumprimento das normas de segurança alimentar.

#### 8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A Licitação será por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazêlo com relação a lotes ou unidades autônomas. A entrega será mediante autorização de Fornecimento, conforme necessidade das Secretarias Municipais.
- 8.2. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala
- 9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS



CNPJ N° 66.229.626/0001-82

- 9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- 10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
- 10.1. Considerando que se trata de fornecimento comum, a Administração não possui providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato administrativo.

#### 11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda
- 12. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL
- 12.1. Como se trata de fornecimento comum não existe impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

### 13. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. Considerando a necessidade de aquisição carnes e derivados para composição da merenda escolar, a conclusão que se chega neste ETP é de que o mais adequado é o registro de preços, através de Pregão, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço por ITEM (inciso XLI do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021).

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CNPJ N° 66.229.626/0001-82

14.1. Admite-se que os elementos constantes do ETP sejam retificados durante a elaboração dos eventuais Termo de Referência – TR –, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.

Entre Folhas – MG, 02 de julho de 2024.

Maria Goretti Flamini Silva Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo